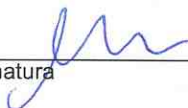


GUIA PARA FORMAÇÃO DE PROCESSO		DATA 13/04/2015	
		PROC. Nº 23112.001128/2015-13	
PROCEDÊNCIA			
SE/CCA			
NOME DO INTERESSADO			
ConsUni			
NATUREZA DO DOCUMENTO			
ESPÉCIE Ofício	NÚMERO CCA-DRNPA nº 019/15	PROT. TRAMITE 319658-57	DATA 13/04/2015
PALAVRAS CHAVES DO ASSUNTO			
Regimento interno		DRNPA	
RESUMO DO ASSUNTO			
Regimento interno do Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental (DRNPA) para apreciação no Conselho de Centro e encaminhamento às instâncias superiores para a sua homologação.			
PRIMEIRA MOVIMENTAÇÃO	DATA REMESSA	DE	ENVIAR PARA
	13/04/15	PROTOCOLO	Órgão: SOC Unidade: RANPA

Data: 13/04/2015

Assinatura





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental

TRÂMITE
 PROT. N. 319658-57

UFSCar - CCA
 Fls. 01
 ARARAS

Via Anhanguera, km 174, C.P. 153. CEP 13600-970 – Araras, SP. Fone/Fax (019) 3543-2616.
 Ofício CCA/DRNPA nº 019/2015.

Araras – SP, 07 de Abril de 2015.

Ilm.º Sr.
Prof. Dr. Jozivaldo Prudêncio Gomes de Moraes
 Diretor do Centro de Ciências Agrárias – UFSCar
 Araras-SP


Prezado Diretor,

Encaminhamos a V. S^a., em anexo, o Regimento Interno do Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental (DRNPA) para apreciação no Conselho de Centro e encaminhamento às instâncias superiores para a sua homologação.

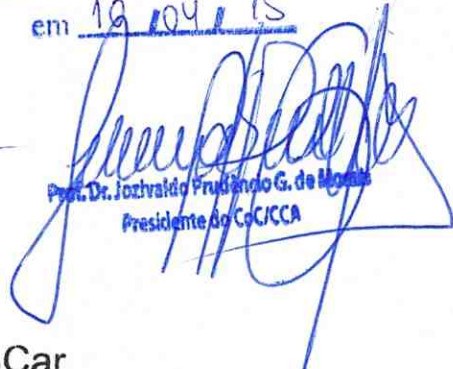
Informamos ainda que o Regimento em questão foi aprovado na 248^a Reunião Ordinária do Conselho Departamental do DRNPA, realizada em 06/04/2015.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

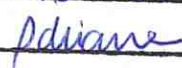

 Prof. Dr. Marcio Roberto Soares
 Chefe do DRNPA
 CCA – Araras
 Prof. Dr. Marcio Roberto Soares
 Chefe do DRNPA
 Universidade Federal de São Carlos
 CCA/Araras

Aprovado na 56^a Reunião
Ordinária do CoC/CCA
 em 19/04/15


 Prof. Dr. Jozivaldo Prudêncio G. de Moraes
 Presidente do CoC/CCA

CCA UFSCar
 Gabinete Diretor
 0704 15 nº 116

 Secretaria Executiva

UFSCar
 Secretaria dos Órgãos Colegiados
 Recebido em 16/04/2015




À P. F. J

p/ análise jurídica.

Em 22/04/2015


Prof. Dr. Zairino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

UFSCAR
Secretaria dos Órgãos Colegiados
Assessoria em _____



Regimento Interno do
Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental
DRNPA

Capítulo I

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º - O Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental, doravante denominado DRNPA, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O DRNPA abrange as áreas e subáreas do conhecimento relacionadas à Grande Área das Ciências Agrárias, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O DRNPA tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Ciências Agrárias, propondo-se a:

- I. produzir conhecimento nas áreas de Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola, e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;
- II. analisar e sistematizar o conhecimento produzido nas áreas de Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;
- III. tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido nas áreas de Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola, em especial:
 - a. prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;
 - b. fomentar e divulgar o conhecimento científico e tecnológico;
 - c. contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo às áreas de Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola e pertinente à atuação profissional nas subáreas de Ciência do Solo, Fitotecnia, Manejo e Tratos Culturais, Mecanização Agrícola, Matologia, Parques e Jardins, Agrometeorologia, Conservação de Bacias Hidrográficas, Recuperação de Áreas Degradadas, Engenharia de Água e Solo, e Irrigação e Drenagem.

- d. contribuir para a formação de pesquisadores em Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola e em campos multidisciplinares afins;
- e. oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DRNPA.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A administração do DRNPA é constituída:

- I. pelo Chefe do Departamento;
- II. pelo Conselho Departamental.

Art. 5º - O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Agrárias, a partir de processo interno de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DRNPA, bem como pelos representantes legalmente eleitos e designados dos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação que sejam oferecidos pelo Departamento.

§ Único - O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DRNPA para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Art. 7º - O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

- I. pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;
- II. pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;
- III. por todos os docentes lotados do DRNPA;
- IV. por representantes do corpo discente dos cursos de graduação, observado o limite de 15% (quinze por cento) do total de membros do Conselho;
- V. por um representante dos servidores técnico-administrativo lotados no DRNPA.

Art. 8º - O representante do corpo técnico administrativo, bem como seu suplente, será eleito por seus pares.

Art. 9º - Os representantes do corpo discente junto ao Conselho Departamental serão eleitos e/ou indicados entre alunos regularmente matriculados em cursos de graduação nos quais os docentes do DRNPA ministram disciplinas.

§ único - Os representantes do corpo discente, bem como os seus suplentes, serão eleitos e/ou indicados por seus pares.



Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10 - Compete ao Conselho Departamental do DRNPA:

- I. elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;
- II. propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;
- III. elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;
- IV. constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;
- V. propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;
- VI. deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;
- VII. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;
- VIII. aprovar o relatório anual do Departamento;
- IX. elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;
- X. elaborar as listas de oferta de disciplinas de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos programas, carga horária, número de créditos, submetendo-os à aprovação do Conselho Interdepartamental;
- XI. aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;
- XII. apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;
- XIII. apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;
- XIV. propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;
- XV. autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;
- XVI. elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;
- XVII. deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;
- XVIII. encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;
- XIX. exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11 - O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 12 - O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quorum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quorum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 3º. Nos casos de convocação em caráter de urgência para reuniões extraordinárias, serão consideradas legítimas as deliberações com os membros presentes após transcorrido o período de 1 (uma) hora da convocação.

Art. 13 - A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo professor mais antigo do Departamento.

Art. 14 - Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto de desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu interesse direto.

Art. 15 - Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.



Art. 16 - O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 17 - O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho.

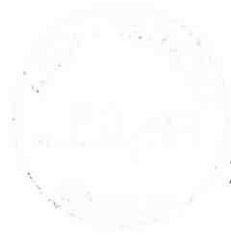
§ único - O membro excluído somente poderá ser reintegrado mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

Capítulo VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 18 - Compete ao Chefe do Departamento, o qual é designado dentre os professores do Departamento, na forma deste Regimento Interno, entre outras funções decorrentes dessa condição:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;
- II. administrar e representar o Departamento em todas as instâncias cabíveis e de interesse departamental;
- III. colaborar com as coordenações de curso na observância do regime escolar, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;
- IV. identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;
- V. zelar pela ordem no âmbito do Departamento;
- VI. apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII. encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;
- IX. adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;
- X. apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;

- 
- XI. administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;
 - XII. convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;
 - XIII. Exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração à chefia do Departamento, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

Capítulo VII DA SECRETARIA

Art. 19 - O DRNPA conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

- I. execução das deliberações do Conselho Departamental;
- II. secretariar as reuniões do Conselho de Departamento e redigir suas atas;
- III. atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;
- IV. despacho regular de documentos;
- V. cumprimento de normas vigentes na Universidade;
- VI. controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII. manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;
- VIII. controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;
- IX. elaboração de relatórios e projetos do Departamento;
- X. realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo Único - Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades dos docentes do Departamento quanto às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VIII DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 20 - No mínimo 30 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo



eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 21 - Os membros representantes das categorias previstas nos incisos III, IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto e universal, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, renovável apenas uma vez.

§ 2º. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, renovável apenas uma vez.

Art. 22 - A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto e universal, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DRNPA bem como pelos representantes dos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação que sejam oferecidos pelo Departamento.

Art. 23 - Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DRNPA, respeitadas as restrições legais.

Art. 24 - As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de "chapa", com a expressa indicação do candidato a chefe e do candidato a vice-chefe.

§ único - As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 25 - As inscrições de candidaturas para representação das categorias docente, de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26 - A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da "chapa", por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

§ único - Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 27 - A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados "válidos" os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados "brancos" ou "nulos".

§ 3º. O voto será considerado "branco" quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado "nulo" quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o "X" no campo adequado e que permita margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice- Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 28 - Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Art. 29 - Serão considerados eleitos a chapa e os representantes que obtiverem maior número de votos válidos.

§ 1º. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato a chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato a chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato a chefia com maior idade.

§ 2º. Em caso de empate entre candidatos às categorias de servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;
- b) candidato com maior idade.

Art. 30 - Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos,



números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

§ único - As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

Art. 31 - Ao Conselho Departamental cabe optar pela sucessão dos cargos de chefia e de vice-chefia por mecanismo de rotatividade contínua dos servidores docentes membros do Conselho, respeitando o período de mandato previsto no § 1º do artigo 21.

Capítulo IX


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 33 - Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 34 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebido em 22 | 04 | 15 
Elizabeth 17h23

Secretaria PF/UFSCar



De: Secretária do Depart. de Recursos Naturais Proteção Ambiental
<secdrnpa@cca.ufscar.br>
Enviado em: segunda-feira, 27 de abril de 2015 16:45
Para: secpj@ufscar.br; mrsoares@cca.ufscar.br
Cc: Camila P de Arruda
Assunto: Re: Regimento interno_destaqués
Anexos: Regimento Interno do DRNPA - versão da 248a reunião_abril2015_COM DESTAQUES.docx; Regimento Interno do DRNPA - versão da 248a reunião_abril2015_COM DESTAQUES.pdf

Prioridade: Alta

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluída

Categorias: OK

Prezada Lucieny,

Conforme solicitado, encaminhado, em anexo, o Regimento Interno deste departamento, em formato digital, aprovado na 248ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de Abril de 2015.

As adaptações apresentadas pelo Conselho do Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental (DRNPA) na redação da minuta padrão aprovada pelo Conselho Universitário, nos artigos 5, 7, 9, 12, 13, 17, 18, 19, 22 e 27, e seus parágrafos, visam a melhor adequação do texto ao perfil e rotinas do DRNPA. Foram inclusos (i) o parágrafo 3º, no artigo 12, que trata da legitimação de deliberações de reuniões extraordinárias, convocadas em caráter de urgência, e (ii) o artigo 31 que apresenta um mecanismo alternativo de sucessão dos cargos de chefia e de vice-chefia.

Atenciosamente,

Camila Pessotto de Arruda

Assistente em Administração
Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental
Centro de Ciências Agrárias - UFSCar
Araras-SP
9) 3543-2616

From: Secretaria PF/UFSCar
Sent: Thursday, April 23, 2015 5:56 PM
To: mrsoares@cca.ufscar.br ; mrsoares@ufscar.br ; secdrnpa@cca.ufscar.br
Subject: Regimento interno_destaqués

Prezados Senhores,

Por solicitação da Dra. Patrícia Ruy Vieira, Procuradora Geral da UFSCar, informamos que esta Procuradoria Federal recebeu os autos do processo administrativo que trata da minuta do regimento interno desse Departamento, para que proceda a análise jurídica.

No entanto, constatou-se que não foram destacados e devidamente identificados, na minuta apresentada para análise, os artigos em que foram adotadas redações alternativas à minuta padrão (inclusive os artigos 7º, 9º e 22), justificando eventual redação que não seja aquela aprovada pelo Conselho Universitário.

A identificação desses artigos é resultante de recomendação desta PF, acolhida pelo Conselho Universitário, e visa agilizar a análise das dezenas de regimentos internos que tramitarão pela PF/UFSCar.

Sendo assim, solicitamos o encaminhamento do arquivo digital do regimento interno proposto, bem como que seja informada se foi adotada redação diferente da minuta padrão aprovada pelo Conselho Universitário, explicitando, nesse caso, os motivos da alteração realizada.

Atenciosamente,

Lucieny Nathielly Goes Salvo
Procuradoria Federal junto à UFSCar
(16) 3351-8106



Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do avast! Antivírus está ativa.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 281/2015/PF/UFSCar/PGF/AGU

pPROCESSO Nº 23112.001128/2015-13

INTERESSADO: DRNPA/CCA/UFSCar

ENCAMINHAMENTO: DRNPA/CCA/UFSCar

ASSUNTO: Análise de minuta de regimento interno do Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental.

- I. Análise de minuta de regimento interno do Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental.
- II. Proposta elaborada a partir de minuta-padrão, previamente aprovada pelo Conselho Universitário.
- III. Aprovação parcial da proposta apresentada.
- IV. Recomendações.

Senhor Chefe,

1. O presente expediente veio a esta Procuradoria Federal para análise da minuta de Regimento Interno do Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental, elaborada a partir da minuta padrão aprovada pelo Conselho Universitário, conforme Resolução ConsUni 789/2014.

2. Em análise à minuta ora apresentado, especificamente no tocante aos artigos alterados em relação à minuta padrão aprovada pelo CONSUNI, e que foi devidamente aprovado pelo Conselho do CCA, verifica-se que o texto está compatível a legislação federal vigente, mas merece alguns reparos visando compatibilizá-lo ao Estatuto e Regimento Geral da UFSCar e, ainda, com a minuta-padrão aprovada pelo Conselho Universitário.

3. De fato, conforme se verifica pela leitura da minuta encaminhada às fls. 03-06; o departamento proponente apresentou alterações significativas nos artigos que tratam da representação das categorias no conselho departamental e, ainda, nos artigos 12 e 31 da minuta padrão.

4. Primeiramente, no que diz respeito à composição do Conselho Departamental, a minuta prevê que esse colegiado será constituído pelo chefe e vice-chefe, por todos os docentes lotados no Departamento, um representante dos servidores técnico-administrativos e por representantes do corpo discente do Curso de Graduação nos quais os docentes do DRNPA ministram disciplinas.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 281/2015/PF/UFSCar/PGF/AGU

5. Com relação aos representantes discentes, especificamente, a proposta prevê que esses serão eleitos e/ou indicados por seus pares, sendo que a representação discente não poderá ultrapassar 15% da composição total do Conselho.

6. Observando-se a composição do colegiado, observa-se que a definição do número de representantes docentes atende à legislação federal vigente, na medida em que se constata que o Conselho Departamental será composto por todos os docentes, e que a representação das outras categorias não atingirá 30% do total de membros do colegiado.

7. Ademais, houve a definição do universo de elegíveis (e por consequência, dos eleitores) para a escolha dos representantes dos estudantes de graduação.

8. No entanto, a minuta prevê a possibilidade de que os representantes discentes sejam eleitos ou indicados. E nesse sentido, entendemos que a minuta deverá ser retificada, de modo a prever exclusivamente, a eleição como forma de escolha da representação de categoria (seja de estudantes, seja de servidores técnico-administrativos).

9. Isso porque os artigos 25 e 26 do Regimento Geral da Universidade preveem que a forma de escolha de representantes para órgãos colegiados se dará por meio de eleição em que sejam respeitadas as seguintes prescrições:

"a) sigilo de voto e inviolabilidade da urna;

b) apuração imediatamente após a votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;

c) identificação no ato de votação e assinatura da lista de votantes correspondente".

10. Portanto, o preenchimento de representação de categoria por outro meio que não seja a eleição não tem amparo no Regimento Geral da UFSCar, devendo ser alterada a proposta dos **artigos 5º e 9º** da minuta apresentada.

11. Ainda com relação aos aspectos de eleição, entendemos que também deverá ser retificado o texto do **artigo 22**, na medida em que a proposta estabelece um mecanismo de eleição indireta, na qual apenas os representantes de estudantes votariam para a escolha de chefe e vice-chefe.

12. No entanto, o Regimento Geral da UFSCar estabelece a eleição direta como forma de escolha de representantes e dirigentes, de modo a que cada integrante da comunidade universitária tenha direito a exercer seu voto.

13. Por fim, e por razões semelhantes àquelas já referidas acima, merece reparo o texto proposto no **artigo 31** da minuta de regimento.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 281/2015/PF/UFSCar/PGF/AGU

14. Isso porque a escolha de chefe e vice-chefe de departamento deverá se dar por meio de eleição, não havendo amparo no Estatuto e Regimento Geral da UFSCar para que outro mecanismo (como o de rodízio) seja estabelecido e adotado.

15. Além dos aspectos pertinentes à representação de categorias e às formas de escolha de representantes, e prosseguindo na leitura da minuta apresentada, entendemos que merece reparo o **parágrafo 3º do artigo 12**.

16. Referido parágrafo prevê a possibilidade de se realizar reuniões extraordinárias após transcorrido o período de uma hora da convocação, ainda que sem a presença da maioria dos membros do colegiado.

17. No entanto, tal previsão não tem amparo no Estatuto e Regimento Geral da UFSCar, em especial em seu artigo 16 deste, que trata da convocação e deliberações dos órgãos deliberativos (como é o caso do Conselho Departamental).

18. Se por um lado é compreensível que surjam matérias que demandem e justifiquem a convocação de reuniões extraordinárias, a insuficiência de quórum deverá resultar na convocação de nova reunião, de modo a assegurar que a deliberação das matérias de competência do Conselho Departamental se faça com a presença da maioria de seus membros.

19. Não havendo quórum para a deliberação em reuniões extraordinárias, o artigo 37, inciso V do Regimento Geral (contemplado também na minuta padrão de regimento interno aprovado pelo ConsUni) autoriza que o chefe do Departamento, adote as medidas de urgência, submetendo-as, ao Conselho Departamental, para ratificação.

20. Portanto, com esse mecanismo previsto no Regimento Geral, a impossibilidade de realização das reuniões extraordinárias (por insuficiente de quórum) não impedirá que o chefe do Departamento venha a adotar medidas que se justifiquem urgentes, e que posteriormente deverão ser explicitadas ao colegiado, para ratificação.

21. Sendo assim, e ante a ausência de amparo regimental, entendemos que deva ser suprimido o já referido parágrafo 3º do artigo 12 da minuta apresentada.

22. Quanto às demais alterações propostas na minuta apresentada, entendemos que nada obsta o seu acolhimento, na medida em que não conflitam com o que dispõe a legislação federal, tampouco com os dispositivos estatutários e regimentais.

CONCLUSÃO

23. Sendo assim, restituo os autos ao Departamento proponente para que reavalie a proposta de fls. 02-06 a partir das ressalvas indicadas neste Parecer.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 281/2015/PF/UFSCar/PGF/AGU

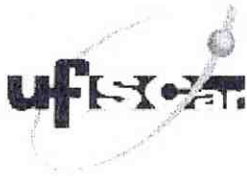
24. Após a reanálise pelo Departamento proponente, este deverá restituir os autos para nova análise desta Procuradoria Federal.

É o parecer, s.m.j.

São Carlos, 29 de maio de 2.015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Patrícia Ruy Vieira'.

Patrícia Ruy Vieira
Procuradora Geral – PF/UFSCar



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental



Via Anhanguera, km 174, C.P. 153. CEP 13600-970 – Araras, SP. Fone/Fax (019) 3543-2616.
Ofício CCA/DRNPA nº 043/2015.

Araras – SP, 06 de outubro de 2015.

Ilma. Sra.
Patricia Ruy Vieira
Procuradora Geral
PF/UFSCar

Prezada,

Encaminhamos à V.Sa. o Regimento Interno do DRNPA após a reanálise solicitada por esta Procuradoria Federal, em total concordância aos termos indicados no Parecer nº 281/2015/PF/UFSCar/PGF/AGU, e aprovado na 250ª Reunião Ordinária do Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental, realizada em 05/10/2015.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Prof. Dr. Rubismar Stolf
Chefe do DRNPA
CCA – Araras

Prof. Dr. Rubismar Stolf
Chefe do DRNPA
Universidade Federal de São Carlos
CCA/Araras



**Regimento Interno do
Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental
DRNPA**

Capítulo I

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º - O Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental, doravante denominado DRNPA, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O DRNPA abrange as áreas e subáreas do conhecimento relacionadas à **Grande Área das Ciências Agrárias**, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O DRNPA tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em **Ciências Agrárias**, propondo-se a:

- I. produzir conhecimento nas áreas de **Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola**, e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;
- II. analisar e sistematizar o conhecimento produzido nas áreas de **Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola** para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;
- III. tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido nas áreas de **Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola**, em especial:
 - a. prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;
 - b. fomentar e divulgar o **conhecimento científico e tecnológico**;
 - c. contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo às **áreas de Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola** e pertinente à atuação profissional nas subáreas de **Ciência do Solo, Fitotecnia, Manejo e Tratos Culturais, Mecanização Agrícola, Matologia, Parques e Jardins, Agrometeorologia, Conservação de Bacias Hidrográficas, Recuperação de Áreas Degradadas, Engenharia de Água e Solo, e Irrigação e Drenagem**.

- d. contribuir para a formação de pesquisadores em **Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola** e em campos multidisciplinares afins;
- e. oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DRNPA.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A administração do DRNPA é constituída:

- I. pelo Chefe do Departamento;
- II. pelo Conselho Departamental.

Art. 5º - O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Agrárias, a partir de processo interno de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DRNPA, bem como pelos **representantes legalmente eleitos** e regularmente matriculados em cursos de graduação que sejam oferecidos pelo Departamento.

* **§ Único** - O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DRNPA para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Art. 7º - O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

- I. pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;
- II. pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;
- III. por **todos os** docentes lotados do DRNPA;
- IV. por representantes do corpo discente dos cursos de graduação, observado o limite de **15% (quinze por cento)** do total de membros do Conselho;
- V. por **um** representante dos servidores técnico-administrativo lotados no DRNPA.

Art. 8º - O representante do corpo técnico administrativo, bem como seu suplente, será eleito por seus pares.

Art. 9º - Os representantes do corpo discente junto ao Conselho Departamental serão eleitos entre alunos regularmente matriculados em cursos de graduação **nos quais os docentes do DRNPA ministram disciplinas**.

§ único - Os representantes do corpo discente, bem como os seus suplentes, serão eleitos por seus pares.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10 - Compete ao Conselho Departamental do DRNPA:

- I. elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;
- II. propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;
- III. elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;
- IV. constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;
- V. propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;
- VI. deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;
- VII. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;
- VIII. aprovar o relatório anual do Departamento;
- IX. elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;
- X. elaborar as listas de oferta de disciplinas de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos programas, carga horária, número de créditos, submetendo-os à aprovação do Conselho Interdepartamental;
- XI. aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;
- XII. apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;
- XIII. apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;
- XIV. propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;
- XV. autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;
- XVI. elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;
- XVII. deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;
- XVIII. encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;
- XIX. exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.



Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11 - O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 12 - O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quorum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quorum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13 - A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo professor mais antigo do Departamento.

Art. 14 - Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto de desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu interesse direto.

Art. 15 - Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 16 - O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 17 - O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho.

§ único - O membro excluído somente poderá ser reintegrado mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

Capítulo VI DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 18 - Compete ao Chefe do Departamento, o qual é designado dentre os professores do Departamento, na forma deste Regimento Interno, entre outras funções decorrentes dessa condição:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;
- II. administrar e representar o Departamento em todas as instâncias cabíveis e de interesse departamental;
- III. colaborar com as coordenações de curso na observância do regime escolar, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;
- IV. identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;
- V. zelar pela ordem no âmbito do Departamento;
- VI. apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII. encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsidio à elaboração da proposta orçamentária;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;
- IX. adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;
- X. apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;
- XI. administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento



por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

- XII. convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;
- XIII. Exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração à **chefia do Departamento**, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

Capítulo VII DA SECRETARIA

Art. 19 - O DRNPA conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

- I. execução das deliberações do Conselho Departamental;
- II. secretariar as reuniões do Conselho de Departamento e redigir suas atas;
- III. atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;
- IV. despacho regular de documentos;
- V. cumprimento de normas vigentes na Universidade;
- VI. controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII. manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;
- VIII. controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;
- IX. elaboração de relatórios e projetos **do Departamento**;
- X. realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo Único - Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades **dos** docentes do Departamento quanto às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VIII DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 20 - No mínimo **30 dias** antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.



§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 21 - Os membros representantes das categorias previstas nos incisos III, IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto e universal, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, renovável apenas uma vez.

§ 2º. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, renovável apenas uma vez.

Art. 22 - A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto e universal, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DRNPA bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação em que sejam oferecidas disciplinas pelo Departamento.

Art. 23 - Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DRNPA, respeitadas as restrições legais.

Art. 24 - As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de "chapa", com a expressa indicação do candidato a chefe e do candidato à vice-chefe.

§ único - As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 25 - As inscrições de candidaturas para representação das categorias docente, de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26 - A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da "chapa", por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

§ único - Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.



Art. 27 - A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados "válidos" os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados "brancos" ou "nulos".

§ 3º. O voto será considerado "branco" quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado "nulo" quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o "X" no campo adequado e que permita margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice- Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 28 - Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Art. 29 - Serão considerados eleitos a chapa e os representantes que obtiverem maior número de votos válidos.

§ 1º. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato a chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato a chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato a chefia com maior idade.

§ 2º. Em caso de empate entre candidatos às categorias de servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;
- b) candidato com maior idade.

Art. 30 - Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos



para o mandato a se iniciar.

§ único - As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 32 - Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 33 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado na 250ª reunião
ordinária do CD/DRNPA
em 05/10/2015

PROCURADORIA FEDERAL

Recebido em 09 / 10 / 15

Olaine Sobro



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 561/2015/PF/UFSCar/PGF/AGU

PROCESSO Nº 23112.001128/2015-13

INTERESSADO: DRNPA/CCA/UFSCar

ENCAMINHAMENTO: DRNPA/CCA/UFSCar

ASSUNTO: Análise de minuta de regimento interno do Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental.

- I. Análise de minuta de regimento interno do Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental.
- II. Proposta elaborada a partir de minuta-padrão, previamente aprovada pelo Conselho Universitário.
- III. Aprovação com ressalvas.
- IV. Recomendações.

Senhor Chefe,

1. O presente expediente veio a esta Procuradoria Federal para reanálise da minuta de Regimento Interno do Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental, elaborada a partir da minuta padrão aprovada pelo Conselho Universitário, conforme Resolução ConsUni 789/2014.
2. Em análise anterior, realizada com relação à minuta apresentada às fls. 02-06, esta Procuradoria Federal expediu o Parecer 281/2015 (fls. 08-09) no qual apontava adequações a serem feitas no texto.
3. O Departamento encaminha, agora, nova minuta (fls. 11-19) que ora será objeto de reanálise desta Procuradoria Federal.
4. Primeiramente observa-se que pelo texto do artigo 5º da minuta, fica prevista a escolha de Chefe e Vice-Chefe, por meio de eleição direta realizada junto a docentes e servidores do Departamento, bem como "representantes legalmente eleitos e regularmente matriculados em curso de graduação que sejam oferecidos pelo Departamento".
5. Ocorre que o universo de eleitores para fins de escolha de chefia e vice-chefia de departamento não se restringe aos "representantes legalmente eleitos e regularmente matriculados".
6. Conforme disposição estatutária e regimental, o Chefe e Vice-Chefe do Departamento é eleito pelo grupo de alunos, sendo necessário, no regimento interno do departamento, delimitar esse universo (dentre alunos de graduação e de pós-graduação).



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 561/2015/PF/UFSCar/PGF/AGU

7. Assim, na medida em que o regimento interno ora encaminhado delimitou o universo de alunos que poderão representar a categoria como sendo aqueles regularmente matriculados nos cursos de graduação oferecidos pelo Departamento, também deverá ser esse o universo de eleitores para a escolha de chefe e vice-chefe, bem como para a eleição do representante da categoria.

8. O artigo 5º deverá então, ser mais uma vez alterado, de modo a prever que chefe e vice-chefe serão eleitos em processo de eleição direta realizada junto a docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DRNPA, "bem como pelos alunos regularmente matriculados em curso de graduação que sejam oferecidos pelo Departamento".

9. No parágrafo único desse mesmo artigo 5º, foi suprimido o termo "consecutiva", que adjetivava a "recondução".

10. Embora não haja óbice à supressão realizada, entendemos conveniente que se alerte para o fato de que aquele docente que venha a exercer um mandato de chefia somente poderá exercê-lo mais uma única vez, consecutiva ou não.

11. Isso poderá gerar uma situação em que, por exemplo, um determinado docente que exerça o mandato em dois períodos seguidos (por exemplo, 2016 a 2013) não poderá mais, durante sua carreira docente na UFSCar, candidatar-se à chefia do departamento.

12. Se essa é a intenção do colegiado que propôs a minuta ora em análise, o texto poderá ser mantido como se encontra.

13. Mais adiante, o artigo 21 merecerá correção. Isso porque em seu texto está prevista a forma de escolha dos representantes de cada categoria (docente, discente e técnico-administrativo), sendo que a teor do artigo 7º, III, da redação proposta, todos os docentes do Departamento comporão o conselho.

14. Sendo assim, o artigo 21 deverá ser retificado para que conste que as categorias "previstas nos **incisos IV e V** do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares (...)"

15. Quanto às demais alterações propostas na minuta apresentada, entendemos que nada obsta o seu acolhimento, na medida em que não conflitam com o que dispõe a legislação federal, tampouco com os dispositivos estatutários e regimentais.

CONCLUSÃO

16. Sendo assim, restituo os autos ao Departamento proponente para que reavalie a proposta de fls. 12-19 a partir das ressalvas indicadas neste Parecer.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

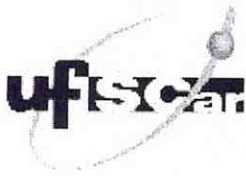
PARECER Nº 561/2015/PF/UFSCar/PGF/AGU

17. Após a reanálise pelo Departamento proponente, e se acatadas as ressalvas acima indicadas, os autos poderão ser encaminhados à SOC para que o Regimento Interno seja submetido à deliberação do Conselho Universitário.

É o parecer, s.m.j.

São Carlos, 27 de novembro de 2015.

Patrícia Ruy Vieira
Procuradora Geral – PF/UFSCar



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental



Via Anhanguera, km 174, C.P. 153. CEP 13600-970 – Araras, SP. Fone/Fax (019) 3543-2616.
Ofício CCA/DRNPA nº 010/2016.

Araras – SP, 26 de fevereiro de 2016.

Ilma. Sra.
Patricia Ruy Vieira
Procuradora Geral
PF/UFSCar

Prezada,

Encaminhamos à V.Sa. o Regimento Interno do DRNPA após a reanálise solicitada por esta Procuradoria Federal, em total concordância aos termos indicados no Parecer nº 561/2015/PF/UFSCar/PGF/AGU, e aprovado em *ad referendum* pela chefia, nesta data. Sua homologação ocorrerá na próxima reunião do Conselho do Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Prof. Dr. Rubismar Stolf
Chefe do DRNPA
CCA – Araras
Prof. Dr. Rubismar Stolf
Chefe do DRNPA
Universidade Federal de São Carlos
CCA/Araras

**Regimento Interno do
Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental
DRNPA**

Capítulo I

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º - O Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental, doravante denominado DRNPA, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O DRNPA abrange as áreas e subáreas do conhecimento relacionadas à Grande Área das Ciências Agrárias, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O DRNPA tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Ciências Agrárias, propondo-se a:

- I. produzir conhecimento nas áreas de Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola, e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;
- II. analisar e sistematizar o conhecimento produzido nas áreas de Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;
- III. tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido nas áreas de Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola, em especial:
 - a. prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;
 - b. fomentar e divulgar o conhecimento científico e tecnológico;
 - c. contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo às áreas de Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola e pertinente à atuação profissional nas subáreas de Ciência do Solo, Fitotecnia, Manejo e Tratos Culturais, Mecanização Agrícola, Matologia, Parques e Jardins, Agrometeorologia, Conservação de Bacias Hidrográficas, Recuperação de Áreas Degradadas, Engenharia de Água e Solo, e Irrigação e Drenagem.

- d. contribuir para a formação de pesquisadores em **Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola** e em campos multidisciplinares afins;
- e. oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DRNPA.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A administração do DRNPA é constituída:

- I. pelo Chefe do Departamento;
- II. pelo Conselho Departamental.

Art. 5º - O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Agrárias, a partir de processo interno de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DRNPA, bem como pelos **alunos regularmente matriculados** em cursos de graduação que sejam oferecidos pelo Departamento.

§ Único - O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma recondução **consecutiva**.

Art. 6º - O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DRNPA para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Art. 7º - O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

- I. pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;
- II. pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;
- III. por **todos os** docentes lotados do DRNPA;
- IV. por representantes do corpo discente dos cursos de graduação, observado o limite de **15% (quinze por cento)** do total de membros do Conselho;
- V. por **um** representante dos servidores técnico-administrativo lotados no DRNPA.

Art. 8º - O representante do corpo técnico administrativo, bem como seu suplente, será eleito por seus pares.

Art. 9º - Os representantes do corpo discente junto ao Conselho Departamental serão eleitos entre **alunos regularmente matriculados** em cursos de graduação **nos quais os docentes do DRNPA ministram disciplinas**.

§ único - Os representantes do corpo discente, bem como os seus suplentes, serão eleitos por seus pares.





Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10 - Compete ao Conselho Departamental do DRNPA:

- I. elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;
- II. propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;
- III. elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;
- IV. constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;
- V. propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;
- VI. deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;
- VII. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;
- VIII. aprovar o relatório anual do Departamento;
- IX. elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;
- X. elaborar as listas de oferta de disciplinas de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos programas, carga horária, número de créditos, submetendo-os à aprovação do Conselho Interdepartamental;
- XI. aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;
- XII. apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;
- XIII. apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;
- XIV. propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;
- XV. autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;
- XVI. elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;
- XVII. deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;
- XVIII. encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;
- XIX. exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.



Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11 - O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 12 - O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quorum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quorum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13 - A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo professor mais antigo do Departamento.

Art. 14 - Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto de desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu interesse direto.

Art. 15 - Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 16 - O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 17 - O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho.

§ único - O membro excluído somente poderá ser reintegrado mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

Capítulo VI DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 18 - Compete ao Chefe do Departamento, o qual é designado dentre os professores do Departamento, na forma deste Regimento Interno, entre outras funções decorrentes dessa condição:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;
- II. administrar e representar o Departamento em todas as instâncias cabíveis e de interesse departamental;
- III. colaborar com as coordenações de curso na observância do regime escolar, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;
- IV. identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;
- V. zelar pela ordem no âmbito do Departamento;
- VI. apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII. encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;
- IX. adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;
- X. apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bial das atividades do Departamento;
- XI. administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento

- por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;
- XII. convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;
 - XIII. Exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração à **chefia do Departamento**, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

Capítulo VII DA SECRETARIA

Art. 19 - O DRNPA conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

- I. execução das deliberações do Conselho Departamental;
- II. secretariar as reuniões do Conselho de Departamento e redigir suas atas;
- III. atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;
- IV. despacho regular de documentos;
- V. cumprimento de normas vigentes na Universidade;
- VI. controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII. manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;
- VIII. controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;
- IX. elaboração de relatórios e projetos **do Departamento**;
- X. realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo Único - Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades **dos** docentes do Departamento quanto às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VIII DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 20 - No mínimo **30 dias** antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.





§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 21 - Os membros representantes das categorias previstas nos incisos IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto e universal, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, renovável apenas uma vez.

§ 2º. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, renovável apenas uma vez.

Art. 22 - A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto e universal, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DRNPA bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação em que sejam oferecidas disciplinas pelo Departamento.

Art. 23 - Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DRNPA, respeitadas as restrições legais.

Art. 24 - As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de "chapa", com a expressa indicação do candidato a chefe e do candidato à vice-chefe.

§ único - As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 25 - As inscrições de candidaturas para representação das categorias docente, de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26 - A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da "chapa", por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

§ único - Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 27 - A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados "válidos" os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados "brancos" ou "nulos".

§ 3º. O voto será considerado "branco" quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado "nulo" quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o "X" no campo adequado e que permita margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice- Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 28 - Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Art. 29 - Serão considerados eleitos a chapa e os representantes que obtiverem maior número de votos válidos.

§ 1º. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato a chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato a chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato a chefia com maior idade.

§ 2º. Em caso de empate entre candidatos às categorias de servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;
- b) candidato com maior idade.

Art. 30 - Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos



JARREGER AIRODARU

mo obidouafi

para o mandato a se iniciar.

§ único - As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 32 - Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 33 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado "ad referendum" do
CD/DRNPA em 26/02/2016


Prof. Dr. Rubismar Stolf
Chefe do DRNPA
Universidade Federal de São Carlos
CCA/Araras

PROCURADORIA FEDERAL

Recebido em 14 / 03 / 16

Clairine 15h27 *af*

PROCURADORIA FEDERAL
BRASÍLIA - DF

PROCURADORIA FEDERAL
BRASÍLIA - DF
PROCURADORIA FEDERAL
BRASÍLIA - DF



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 133/2016/PF/UFSCar/PGF/AGU

PROCESSO Nº 23112.001128/2015-13

INTERESSADO: DPRNA/CCA/UFSCar

ENCAMINHAMENTO: DPRNA/CCA /UFSCar

ASSUNTO: Análise de minuta de regimento interno do Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental.

- I. Análise de minuta de regimento interno do Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental.
- II. Proposta elaborada a partir de minuta-padrão, previamente aprovada pelo Conselho Universitário.
- III. Aprovação parcial da proposta apresentada.
- IV. Recomendações.

Senhor Chefe,

1. O presente expediente veio a esta Procuradoria Federal para análise da minuta de Regimento Interno do Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental, conforme documento de fls. 23-31 dos autos.
2. Em análise à minuta ora apresentada, verifica-se que a mesma foi elaborada a partir de minuta padrão aprovada pelo CONSUNI (Resolução ConsUni 789/2014) e após análise inicialmente realizada nos Pareceres 281/2015 (fls. 08-09) e 561/2015 (fls. 20-21), desta Procuradoria Federal.
3. Passaremos, pois, à análise das alterações realizadas e indicadas em sugeridas em destaque, observando-se a ordem sequencial das alterações promovidas pelo Departamento interessado. Não se procedeu à leitura integral do restante do texto que, supostamente, adotou a redação da minuta-padrão.
4. A minuta prevê, em seu **artigo 5º**, que o Chefe e Vice chefe serão nomeados após processo de eleição realizado entre as diferentes categorias, dentre as quais *“alunos regularmente matriculados em cursos de graduação que sejam oferecidos pelo Departamento”*.
5. Mais adiante, **os artigos 7º e 22**, referem que o conselho será composto por representantes de alunos matriculados em ***cursos de graduação nos quais os docentes ministrem disciplinas***.
6. Entendemos que, via de regra, o fato de um Departamento oferecer disciplinas em determinado curso não significa que aquele Departamento ofereça o curso.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 133/2016/PF/UFSCar/PGF/AGU

7. Sendo assim, e a fim de evitar interpretações dúbias, recomendamos que o texto seja uniformizado nos **artigos 5º, 7º e 22**, a fim de que conste uma das alternativas previstas na minuta apresentada: alunos matriculados em cursos oferecidos pelo Departamento ou matriculados em cursos em que haja disciplinas (em qualquer número ou proporção) oferecidas pelo Departamento. Qualquer uma das alternativas, além das demais já previstas na minuta padrão, poderá ser adotada. O importante é que haja uma uniformidade no critério, ou seja, que o mesmo parâmetro para a definição do universo de eleitores e candidatos elegíveis seja observado no decorrer do texto.

8. Relativamente aos **artigos 28 e 29** da minuta, recomendamos a revisão do texto, para que o Departamento proponente avalie o interesse de adotar a redação recentemente aprovada nos termos da Resolução ConsUni nº 838/2016 (anexa), na qual houve a alteração do texto da minuta padrão inicialmente aprovada pelo Colegiado.

CONCLUSÃO

9. Sendo assim, restituo os autos ao Departamento proponente para que reavalie a proposta de fls. 23-31, a partir das ressalvas e sugestões indicadas neste Parecer.

10. Após a reanálise pelo Departamento proponente e pelo Conselho do Centro, este deverá restituir os autos para nova análise desta Procuradoria Federal, identificando e justificando as alterações realizadas em comparação com a minuta ora analisada.

É o parecer, s.m.j.

São Carlos, 18 de março de 2.016.

Patrícia Ruy Vieira
Procuradora Geral – PF/UFSCar



RESOLUÇÃO ConsUni nº 838, de 04 de março de 2016

Aprova alterações na Minuta Padrão para elaboração de regimento interno dos departamentos acadêmicos da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Estatuto e Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 217ª reunião ordinária,

RESOLVE

Art. 1º. A Minuta Padrão para elaboração de regimento interno dos departamentos acadêmicos da UFSCar, aprovada pela Resolução ConsUni nº 789, de 20/11/2014, passa a vigorar com as alterações a seguir especificadas.

Art. 2º. O Parágrafo Único do Art. 28, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente”.

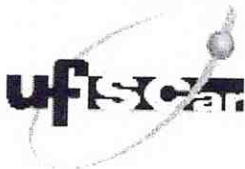
Art. 3º. O Art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;*
- b) candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;*
- c) candidato à chefia com maior idade.”*

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental



Via Anhanguera, km 174, C.P. 153. CEP 13600-970 – Araras, SP. Fone/Fax (019) 3543-2616.
Ofício CCA/DRNPA nº 015/2016.

Araras – SP, 06 de abril de 2016.

Ilma. Sra.
Patricia Ruy Vieira
Procuradora Geral
PF/UFSCar

Prezada,

Encaminhamos à V.Sa. o Regimento Interno do DRNPA após a reanálise solicitada por esta Procuradoria Federal, em total concordância aos termos indicados no Parecer nº 133/2016/PF/UFSCar/PGF/AGU, e aprovado na 252ª Reunião Ordinária do Conselho do Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental, realizada em 04/04/2016.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Prof. Dr. Rubismar Stolf
Chefe do DRNPA
CCA – Araras
Prof. Dr. Rubismar Stolf
Chefe do DRNPA
Universidade Federal de São Carlos
CCA/Araras

Regimento Interno do
Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental
DRNPA

Capítulo I

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º - O Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental, doravante denominado DRNPA, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O DRNPA abrange as áreas e subáreas do conhecimento relacionadas à **Grande Área das Ciências Agrárias**, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O DRNPA tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em **Ciências Agrárias**, propondo-se a:

- I. produzir conhecimento nas áreas de **Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola**, e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;
- II. analisar e sistematizar o conhecimento produzido nas áreas de **Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola** para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;
- III. tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido nas áreas de **Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola**, em especial:
 - a. prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;
 - b. fomentar e divulgar o **conhecimento científico e tecnológico**;
 - c. contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo **às áreas de Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola** e pertinente à atuação profissional nas subáreas de **Ciência do Solo, Fitotecnia, Manejo e Tratos Culturais, Mecanização Agrícola, Matologia, Parques e Jardins, Agrometeorologia, Conservação de Bacias Hidrográficas, Recuperação de Áreas Degradadas, Engenharia de Água e Solo, e Irrigação e Drenagem**.

- d. contribuir para a formação de pesquisadores em **Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola** e em campos multidisciplinares afins;
- e. oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DRNPA.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A administração do DRNPA é constituída:

- I. pelo Chefe do Departamento;
- II. pelo Conselho Departamental.

Art. 5º - O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Agrárias, a partir de processo interno de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DRNPA, bem como pelos **alunos regularmente matriculados** em cursos de graduação **em que sejam oferecidas disciplinas** pelo Departamento.

§ Único - O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma recondução **consecutiva**.

Art. 6º - O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DRNPA para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Art. 7º - O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

- I. pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;
- II. pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;
- III. por **todos os** docentes lotados do DRNPA;
- IV. por representantes do corpo discente dos cursos de graduação **em que sejam oferecidas disciplinas pelo departamento**, observado o limite de **15% (quinze por cento)** do total de membros do Conselho;
- V. por **um** representante dos servidores técnico-administrativo lotados no DRNPA.

Art. 8º - O representante do corpo técnico administrativo, bem como seu suplente, será eleito por seus pares.

Art. 9º - Os representantes do corpo discente junto ao Conselho Departamental serão eleitos entre alunos regularmente matriculados em cursos de graduação **nos quais os docentes do DRNPA ministram disciplinas**.

§ único - Os representantes do corpo discente, bem como os seus suplentes, serão eleitos por



seus pares.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10 - Compete ao Conselho Departamental do DRNPA:

- I. elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;
- II. propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;
- III. elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;
- IV. constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;
- V. propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;
- VI. deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;
- VII. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;
- VIII. aprovar o relatório anual do Departamento;
- IX. elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;
- X. elaborar as listas de oferta de disciplinas de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos programas, carga horária, número de créditos, submetendo-os à aprovação do Conselho Interdepartamental;
- XI. aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;
- XII. apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;
- XIII. apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;
- XIV. propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;
- XV. autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;
- XVI. elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;
- XVII. deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;
- XVIII. encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;
- XIX. exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.



Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11 - O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 12 - O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quorum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quorum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13 - A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo professor mais antigo do Departamento.

Art. 14 - Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto de desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu interesse direto.

Art. 15 - Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.



Art. 16 - O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 17 - O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho.

§ único - O membro excluído somente poderá ser **reintegrado** mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

Capítulo VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 18 - Compete ao Chefe do Departamento, o qual é designado dentre os professores do Departamento, na forma deste Regimento Interno, entre outras funções decorrentes dessa condição:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;
- II. administrar e representar o Departamento em todas as instâncias cabíveis e de interesse departamental;
- III. colaborar com as coordenações de curso na observância do regime escolar, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;
- IV. identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;
- V. zelar pela ordem no âmbito do Departamento;
- VI. apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII. encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;
- IX. adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;
- X. apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bial das atividades do Departamento;

- XI. administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;
- XII. convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;
- XIII. Exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração à **chefia do Departamento**, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

Capítulo VII DA SECRETARIA

Art. 19 - O DRNPA conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

- I. execução das deliberações do Conselho Departamental;
- II. secretariar as reuniões do Conselho de Departamento e redigir suas atas;
- III. atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;
- IV. despacho regular de documentos;
- V. cumprimento de normas vigentes na Universidade;
- VI. controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII. manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;
- VIII. controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;
- IX. elaboração de relatórios e projetos **do Departamento**;
- X. realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo Único - Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades **dos** docentes do Departamento quanto às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VIII DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 20 - No mínimo **30 dias** antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo

eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 21 - Os membros representantes das categorias previstas nos incisos IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto e universal, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, renovável apenas uma vez.

§ 2º. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, renovável apenas uma vez.

Art. 22 - A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto e universal, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DRNPA bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação em que sejam oferecidas disciplinas pelo Departamento.

Art. 23 - Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DRNPA, respeitadas as restrições legais.

Art. 24 - As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de "chapa", com a expressa indicação do candidato a chefe e do candidato à vice-chefe.

§ único - As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 25 - As inscrições de candidaturas para representação das categorias docente, de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26 - A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da "chapa", por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

§ único - Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.



Art. 27 - A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X” no campo adequado e que permita margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice- Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 28 - Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

§ Único - Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente.

Art. 29 - Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato à chefia com maior idade.

Art. 30 - Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

§ único - As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as



rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

RECURSOS NATURAIS E PROTEÇÃO AMBIENTAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS


Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 32 - Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 33 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

*Aprovado na 252ª Reunião Ordinária do Conselho do
Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental (DRNPA),
realizada em 04/04/2016.*


Prof. Dr. Rubismar Stolf
Chefe do DRNPA
Universidade Federal de São Carlos
CCA/Araras

PROCURADORIA FEDERAL

Recebido em 11 / 09 / 16

Olainez 15h38

Ao JRNDA,

Para esclarecer se remanesce o interesse na análise da minuta de regimento interno.

20/09/2019

Marcelo A. A. Rodrigues
Procurador Chefe
PF/UFSCar

